**QUESTÕES TÓPICAS DO DIREITO DO TRABALHO E A RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA TRABALHISTA**

**REGENTE**: Prof. Dr. Renato de Almeida Oliveira Muçouçah

**CARGA HORÁRIA:** 30h

**CREDITOS:** 02

**Objetivos:** Estudar conflitos cotidianamente enfrentados no mundo do trabalho, os quais, por serem diretamente trazidos da realidade social, acabam por ser encaminhados para atos decisórios cuja dicção é e deve ser conferida pelas Instituições Judiciárias Trabalhistas. Busca-se, portanto, a formação crítica de juristas, preparando-os intelectualmente no afã de lidar com as novas e por vezes inéditas questões listadas na Ementa.

**Ementa:** Os trabalhadores terceirizados ante o Projeto de Lei da Câmara 30/2015. O empregado doméstico na Lei Complementar 150/2015: O conceito de continuidade no direito brasileiro e no direito italiano. Sistema de controle de horas extraordinárias. Fiscalização do trabalho. Sindicalização e (im)possibilidade de negociação coletiva. Prostituição como trabalho: trabalhadores do sexo autônomos, cooperados e empregados. Trabalho dos apenados: é constitucional a proibição da Lei de Execução Penal quanto à aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho às relações de trabalho entre apenado e empresa tomadora (art. 28, § 2º, Lei 7.210/84)? O trabalho da mulher vítima de violência doméstica (Lei Maria da Penha): qual a proteção conferida à mulher quanto à mantença do contrato de trabalho por até seis meses, se não prevê quem será o responsável pelo pagamento (artigo 9º, § 2º, II, da Lei 11.340/2006)? Assédio moral e assédio sexual nas relações de emprego: questões trabalhistas e penais. A estrutura da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho. O Ministério Público do Trabalho. Jurisprudência trabalhista.

**Metodologia:** Haverá, por parte do docente, conforme a divisão abaixo descrita e especificada, o tratamento dedutivo e analítico-sintético dos conteúdos da ementa. A partir das aulas expositivas, que serão ministradas apenas pelo professor, os estudantes deverão problematizar os temas ministrados, apresentando capacidade reflexiva coerente com o desenvolvimento que os temas experimentam.

O conteúdo programático exposto e discutido em aula deverá ser acompanhado pelos alunos, prévia ou posteriormente, no material indicado na bibliografia referente a cada sessão, sem prejuízo de outros textos a serem trazidos pelo docente. Durante todo o curso o docente disponibilizará textos diversos, jurídicos ou não, sempre relacionados com a possibilidade reflexiva da disciplina, textos estes que deverão ser lidos e guardados, pelos alunos, para a utilização no momento das avaliações bimestrais.

**Regras da Disciplina:** Os alunos terão total liberdade para dirigir perguntas ao professor. As questões, no entanto, devem se restringir aos conteúdos ministrados ou manter alguma relação com estes. Os acadêmicos serão submetidos a uma única avaliação, no final do semestre letivo, conforme data estabelecida em comum acordo entre o docente e seus alunos. A avaliação consistirá na entrega de um trabalho monográfico, com tamanho de quinze a trinta laudas, letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, seguindo as diretrizes da ABNT. Esse modelo de avaliação é um importante instrumento metodológico de interação entre o professor e os acadêmicos, no afã de verificar se a disciplina em questão logrou obter boa capacidade reflexiva por parte dos alunos.

**Programa da disciplina:**

**1ª SESSÃO:** APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA E DIVISÃO DAS TAREFAS

**2ª SESSÃO:** OS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS ANTE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA 30/2015 – Atividade-meio e atividade-fim. Intermediação de mão de obra. Responsabilidade da Administração Pública.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3.ed. São Paulo: Boitempo, 2003.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Trad. Iraci D. Poleti. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

DI SPIRITO, Vespasiano. L’appalto di manodopera: profili giuridici ed interpretative. **Lavoro e Previdenza Oggi**, Milano, v. 28, n. 3-4, p. 241-248, mar./apr. 2001.

MELHADO, Reginaldo. **Poder e sujeição**: os fundamentos da relação de poder entre capital e trabalho e o conceito de subordinação. São Paulo: LTr, 2003.

MELO, Raimundo Simão de. A necessária revisão da súmula nº 331 do TST diante do novo Código Civil. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciário**, São Paulo, v.22, n.259. p.43-56. jan. 2011.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **A terceirização trabalhista no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MUSACCHIO, Vincenzo. Caporalato e tutela penale dei lavoratori stranieri: problemi e proposta di riforma. **Lavoro e Previdenza Oggi**, Milano, v. 37, n. 2, p. 135-142, feb. 2010.

PERRETTI, Fabiana. Il distacco o comando tra trasferimento, appalto, interposizione di manodopera e lavoro interinale. **Lavoro e Previdenza Oggi**, Milano, v. 27, n. 2, p. 209-229, febb. 2000.

MELLO E SILVA, Leonardo. **Trabalho em grupo e sociabilidade privada**. São Paulo: Editora 34, 2004.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho**: a relação de emprego. São Paulo: LTr, 2008.

VIANA, Márcio Túlio. A terceirização revisitada: algumas críticas e sugestões para um novo tratamento da matéria. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, Belém, v.46. n.90, p.131-149. jan./jun. 2013.

VIVARELLI, Maria Grazia. Il caporalato: problemi e prospettive. **Diritto Penale e Processo**, Milano, p. 35-41, 2009.

**3ª SESSÃO:** OS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS ANTE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA 30/2015 – Terceirização lícita e ilícita. Sucessão de empresas. Sindicalização dos trabalhadores.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2014.

FOUCAUL, Michel. **Microfísica do Poder**. Trad. Roberto Machado. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramalhete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GIL Y GIL, Jose Luis. **Autotutela privada y poder disciplinario em la empresa**. Madrid: Secretaria General Tecnica, Centro de Publicaciones, 1994.

MELLO E SILVA, Leonardo. **Trabalho em grupo e sociabilidade privada**. São Paulo: Editora 34, 2004.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Sucessão nas obrigações e a teoria da empresa**. 2 v. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito Contemporâneo do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do sindicalismo**. São Paulo: Edusp, 1999.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho**: a relação de emprego. São Paulo: LTr, 2008.

VIANA, Márcio Túlio. Terceirização e sindicato: um enfoque para além do direito. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n.24, p.326-357. jan./jun. 2004.

**4ª SESSÃO:** O EMPREGADO DOMÉSTICO NA LEI COMPLEMENTAR 150/2015 – O conceito de continuidade no direito brasileiro e no direito italiano. Sistema de controle de horas extraordinárias. Fiscalização do trabalho. Sindicalização e (im)possibilidade de negociação coletiva.

ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. Diarista: um empregado em busca de vínculo. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v.30, n.352, p.105-115. abr. 2013.

DE LUCA, Massimo. **Lavoro domestico**. Roma: Buffetti, 2014.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo Brandão Cippola. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. A Emenda Constitucional nº 72/2013 e o futuro do trabalho doméstico. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, v.2, n.6, p.21-41. mai/jun. 2013.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. Reflexões sobre a Convenção n. 189 da OIT – trabalhadores domésticos – e o recente acórdão do TRT da 2ª Região (horas extras para a empregada doméstica). **Revista LTr**, São Paulo, v.76, n.2. p.188-201. fev. 2012.

GHERA, Edoardo. **Diritto del Lavoro**. Bari: Cacucci, 2012.

PASSANITI, Paolo. La cittadinanza sommersa: il lavoro domestico tra otto e novecento. **Quaderni fiorentini**: per la storia del pensiero giuridico moderno, Firenze, n.37, p.233-257, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais da perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCOGNAMIGLIO, Renato. **Diritto del Lavoro**. 2. ed. Bari: Laterza, 2005.

**5ª SESSÃO:** PROSTITUIÇÃO COMO TRABALHO: trabalhadores do sexo autônomos, cooperados e empregados.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos. Trabajo sexual, crimen organizado y trata de personas. *in*: NÚÑEZ PAZ, Miguel Ángel (coord.). **Um derecho penal comprometido**. Valencia: TirantloBlanch, 2011. p. 408-411.

FRANÇOIS-DAINVILLE, Grégoire. La prostitution et le droit de la sécuritésociale: la question de l'affiliation. **Droit Social**, Paris, n.9/10, p.890-891.sept./oct. 2005.

LACERDA, Rosângela Rodrigues Dias de. Proteção do trabalho da prostituta para efetivação de direitos fundamentais. **Revista Trabalhista**: direito e processo, Rio de Janeiro, v. 9, n. 34, p. 74-101. abr./ jun. 2010.

LOPES, Ana. **Trabalhadores do sexo, uni-vos**: organização laboral na indústria do sexo. Lisboa: Dom Quixote, 2006.

MUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. A prostituição como forma de trabalho: uma análise para além da dogmática penal. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 40, n. 159, p. 97-124. nov./out. 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **Trabalhadores do sexo e seu exercício profissional**: delimitações entre as esferas penal e trabalhista. São Paulo: LTr, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Crimes sexuais**: bases críticas para a reforma do direito penal sexual. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho**: a relação de emprego. São Paulo: LTr, 2008.

**6ª SESSÃO:** TRABALHO DOS APENADOS – É constitucional a proibição da Lei de Execução Penal quanto à aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho às relações de trabalho entre apenado e empresa tomadora (art. 28, § 2º, Lei 7.210/84)?

CARVALHO, Robson Augusto Mata de. **Cotidiano Encarcerado - o Tempo Como Pena e o Trabalho Como Prêmio**. Rio de Janeiro: Conceito Editorial, 2011.

GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric. **Punir em democracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

LEAL, João José. Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a obrigatoriedade do trabalho prisional. **Revista Jurídica**, Campinas, v.20, n.1, p.43-52. 2004.

LORENZETTI, Ricardo Luiz. **Teoria da decisão judicial**: fundamentos de direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDONÇA, Albérico Camelo de. **Conservação do Contrato de Trabalho no Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade**. São Paulo: LTr, 2012.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva**: nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RIBEIRO, Bruno de Morais. **A Função de Reintegração Social da Pena Privativa de Liberdade**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

**7ª SESSÃO:** O TRABALHO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (Lei Maria da Penha): qual a proteção conferida à mulher quanto à mantença do contrato de trabalho por até seis meses, se não prevê quem será o responsável pelo pagamento (artigo 9º, § 2º, II, da Lei 11.340/2006)?

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**: análise da Lei Maria da Penha. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

CARVALHO, Iara Almansa. **Mulher, um Grito sem Eco**: a violência contra a mulher numa abordagem psíquica, histórica, familiar, jurídica e sócio-cultural. Porto Alegre: Edigal, 2014.

CORDEIRO, Elaine de Souza. **Violência Contra a Mulher é Crime**: a Lei Maria da Penha e um Trabalho de Grupo com Agressores. Curitiba: Juruá, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de toga**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e Discriminação Contra a Mulher**. Campinas: Millenium, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho**: a relação de emprego. São Paulo: LTr, 2008.

**8º SESSÃO:** ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE EMPREGO – Questões trabalhistas e penais.

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral na relação de emprego**. Curitiba: Juruá, 2005.

BATISTA, Luigi. **Persona, lavoro e *mobbing***: autotutela e tutela. Roma: Libreria Forense, 2005.

CRAVEIRO, Ana Paula Amaral; AZEVEDO, Paulo Bueno de. Aspectos trabalhistas, cíveis e penais do assédio sexual. Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, v. 29, n. 112, p. 34-74. out./dez. 2003.

GONZÁLEZ NAVARRO, Francisco. **Acoso psíquico en el trabajo**: el alma, bien jurídico a proteger. Madrid: Civitas, 2002.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Direito Penal Sexual**: fundamentos & fontes. Curitiba: Juruá, 2003.

MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. **Assédio Sexual e seu tratamento no Direito Penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. **Assédio moral coletivo nas relações de trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2014.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo.  **O assédio sexual na relação de emprego**. São Paulo: LTr, 2001.

VIEIRA, Carlos Eduardo Carrusca. **Assédio**: do moral ao psicossocial. Curitiba: Juruá, 2008.

**9ª SESSÃO:** A ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E VARAS DO TRABALHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RESOLUÇÃO JUDICIAL DE CONFLITOS

LIBERATI, Wilson Donizeti; DUTRA, Fábio Müller. **Trabalho Infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira. **A educação e o trabalho do adolescente**. Curitiba: Juruá, 2004.

OLIVEIRA, Oris de. **Trabalho e Profissionalização do Adolescente**. São Paulo: LTr, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais da perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

VERONESE, Josiane Rose Petri; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil doméstico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

**10ª SESSÃO**: JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A DISCUSSÃO DA TERCEIRIZAÇÃO: a) Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 713211; b) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324; c) Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A VISÃO DISTORCIDA DO TRABALHO SEXUAL: jurisprudência acerca da prostituição. O HC 104.467/RS e a visão dos Ministros do Supremo: contradição com as visões da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF?

JUSTIÇA DO TRABALHO: Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, evolução acerca do conceito de trabalho subordinado e a claudicante dação de direitos sociais quanto a questões ainda inéditas para o judiciário trabalhista.